



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 153 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 153. Observado o disposto neste Capítulo, ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS sobre operações relacionadas a obras e a projetos de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística dos municípios ou do Distrito Federal, a serem delimitadas por lei municipal ou distrital.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A modificação no Art. 153, que inclui "obras" além de "projetos" de reabilitação urbana, visa ampliar o escopo dos benefícios fiscais, garantindo que tanto a execução física das obras quanto o planejamento dos projetos sejam contemplados pela redução das alíquotas do IBS e da CBS. Essa alteração é justificada pela necessidade de incentivar de forma mais abrangente o processo de reabilitação urbana, abrangendo todas as etapas envolvidas na revitalização de zonas históricas e áreas críticas, e não apenas o planejamento ou desenvolvimento de projetos.

Sala da comissão, de .

**Senador Izalci Lucas
(PL - DF)**

